

MARÇO 2020

COVID 19
MEDIDAS DE APOIO A EMPRESAS
PROJECTOS PORTUGAL 2020, QREN E QCA III

Foram ontem publicadas as orientações técnicas para a concessão dos apoios às empresas que tenham projectos no âmbito dos programas Portugal 2020, QREN e QCA III.

A QUEM SE APLICA?

- Aos projectos aprovados no âmbito do sistema de incentivos do Portugal 2020;
- Aos projectos encerrados no âmbito do sistema de incentivos do QREN e do QCA III com planos de reembolso activos.

QUAIS OS APOIOS CONCEDIDOS?

I - Aceleração do pagamento de incentivos

As Autoridades de Gestão ou os Organismos Intermédios poderão acelerar os pagamentos no âmbito de sistemas de incentivos, incluindo, sempre que necessário e possível, o adiantamento simplificado de 80% de incentivo associado à despesa do projecto.

- Este adiantamento somado com os pagamentos anteriores não poderá exceder 95% do incentivo total aprovado.
- Os adiantamentos simplificados serão posteriormente regularizados pelas Autoridades de Gestão ou os Organismos Intermédios no prazo de 60 dias úteis.

II - Diferimento das prestações de incentivos reembolsáveis

Podem ter um diferimento das prestações vincendas, por um período de 12 meses, até 30 de Setembro de 2020, sem encargos de juros ou penalidades, os projectos que tenham incentivo reembolsável e sejam atribuídos no âmbito do QREN ou do Portugal 2020.

Também beneficiam do diferimento das prestações vincendas, por um período de 12 meses, até 30 de Setembro de 2020:

- As prestações vincendas relativas a planos de regularização acordados;
- Planos de reembolsos estabelecidos aquando do encerramento dos projectos do sistema de incentivos QREN e do QCAIII.

III - Despesas suportadas em acções canceladas ou adiadas

Poderão ser reembolsadas as despesas suportadas em iniciativas ou acções canceladas ou adiadas por razões relacionadas com a COVID-19, previstas em projectos do Portugal 2020 desde que:

- Sejam apresentados os comprovativos do cancelamento ou adiamento pelas entidades organizadoras dos eventos cancelados ou adiados, ou;
- Seja fundamentada a não realização, tendo por base as recomendações das autoridades sanitárias para limitação das viagens internacionais.

IV - Reprogramação de Projectos

Passam a ser considerados motivos de força maior não imputáveis aos beneficiários, os impactos negativos decorrentes do COVID-19 que dêem lugar à insuficiente concretização de acções ou metas, no âmbito dos projectos realizados ao abrigo do programa Portugal 2020.

Em sequência do referido poderão ocorrer ajustamentos aos projectos, tanto àqueles em fase de investimento como àqueles que se encontrem física e financeiramente concluídos, nomeadamente sobre os seguintes pontos: *(i)* Forma de configuração do investimento; *(ii)* Calendário de realização; *(iii)* Momento da avaliação dos resultados; ou *(iv)* Valores das metas.

À medida que forem sendo publicados diplomas legislativos que alterem ou complementem o acima referido, actualizaremos esta informação.

A **PARES | Advogados** encontra-se disponível para providenciar informação sobre como beneficiar dos incentivos previstos no âmbito destes projectos da forma mais concreta e adequada à realidade de cada cliente, estando capacitada para prestar todo o apoio necessário em matéria de financiamento societário.

Duarte Canotilho
dac@paresadvogados.com

A presente Nota Informativa é dirigida a clientes e advogados, não constituindo publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume carácter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada decisão relativamente ao assunto em apreço. Para esclarecimentos adicionais contacte **João de Freitas e Costa** (jfc@paresadvogados.com), **Tiago Gama** (tag@paresadvogados.com) ou **Duarte Canotilho** (dac@paresadvogados.com).